



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/003.409/2013
Autuação:	19/06/2013
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Sub Adutora - Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.
Sessão Regulatória:	19 de dezembro de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado, face a apresentação de Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Sub Adutora - Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.

Por meio da Carta Prolagos nº 662/2013, a Concessionária encaminhou Relatório "REL-136-C-A-PRB-002-0" contendo Memória Descritiva, Resumo das Obras, Memória de Cálculo, Orçamento, Cronograma e Desenho, as quais sintetizo a seguir:

MEMÓRIA DESCRITIVA

"(...) O projeto contempla 1.434 metros de tubulação em PEAD DE 225 mm a executar

A ampliação da rede de distribuição nessa região irá beneficiar em média 525 pessoas, promover um incremento de aproximadamente 150 novas ligações. "

RESUMO DAS OBRAS

1.434 m em tubo PEAD 225

Tipo de pavimento: Terreno natural (sem pavimentação)



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

ORÇAMENTO

Apresenta Planilha Orçamentária com valor final de R\$280.422,26 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), data-base Dezembro/08.

CRONOGRAMA

Prazo de 15 dias para execução das obras.

DESENHOS

Desenhos técnicos impressos para análise e compreensão do projeto.

Da análise dos documentos apresentados, a CASAN informa que a planilha de orçamento se encontra em Padrão EMOP e que a descrição e quantificação dos materiais e serviços estão compatíveis com o investimento proposto.

Por fim, reitera o prazo de quinze dias para execução das obras e atesta que o projeto em referência, *"atende à rubrica constante do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as normas em vigor."*

Em 04/07/13 o presente processo é sorteado à minha relatoria, chega em meu gabinete em 10/07/13, sendo enviado à CAPET no dia seguinte, para instrução.

Na Nota Técnica nº 103/2013, a CAPET estuda ao todo, dez projetos de abastecimento de água referente ao bairro Unamar e informa que após a inclusão dos referidos projetos em rubrica específica para "Rede de Distribuição", temos um excedente total atualizado na ordem de R\$15.197.624,96.

Em esclarecimentos adicionais à Nota Técnica supracitada, a CAPET alerta para *"a necessidade de realocarmos montantes entre as diversas rubricas, pois a*



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.409/2013
Data 19/06/2013 Fls. 71
Rubrica ORB

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

concentração de investimentos a serem realizados no 2º Distrito de Cabo Frio, produziu um valor muito superior à rubrica específica para aquela localidade (...)."

Por fim, sugere que os valores sejam redistribuídos para adequação dos orçamentos efetivamente apresentados.

Remetidos os autos para análise do jurídico, a Procuradoria produziu o seguinte parecer:

"Considerando que, de fato, a Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, editada nos autos do Processo regulatório nº. E-12/020.051/2009, cujo objeto é a '2ª revisão Quinquenal do Contrato de Concessão CN 04/96 - 2004/2008.', pontualmente no seu 'ANEXO II - CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS - 2ª REV. QUINQUENAL', item 1.6.2, prevê investimentos para 'Expansão Distribuição de Água no Município de Cabo Frio; a aprovação técnica da CASAN ao projeto apresentado; bem assim a conclusão da CAPET de existência de saldo na Concessão para a execução da referida obra; sugerimos aprovar o 'Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro UNAMAR - Setor IV - Tamoios - 2º distrito de Cabo Frio - RJ', apresentado na forma do documento' REL-136-C-A-PRB-001-0', sem prejuízo à providência de 'repactuação de valores' entre rubricas, conforme sugerido pela Capet, o que deverá contar com a anuência dos Poderes Concedentes."

Diante da manifestação da Procuradoria, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João foi instado a se manifestar como representante dos Poderes Concedentes Municipais e no seu entendimento "os vários projetos direcionados a esta Agência estão pautados justamente nesta necessidade de atender àquela região e que, conforme já referido pelas Câmaras Técnicas, devem ser aprovados."



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Ademais, sobre os valores de investimentos, eventualmente excedentes, o Consórcio recomenda que *"sejam os mesmos direcionados para análise de reequilíbrio, no bojo da próxima revisão quinquenal da concessionárias. Nos parece ser este o momento oportuno para os Poderes Concedentes, em aditivo ao contrato, consolidarem os ajustes de remanejamento de rubricas."*

Em novo parecer, a Procuradoria coaduna com o entendimento da CAPET sugerindo que o remanejamento de rubricas ocorra no âmbito da terceira revisão quinquenal, e não no presente processo.

Instada a apresentar Razões Finais, a Prolagos solicita cópia dos autos, porém não se manifestou no prazo.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Processo nº: E-12/003.409/2013
Autuação: 19/06/2013
Concessionária: Prolagos
Assunto: Investimentos - EXPANSÃO
DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. Projeto de
Implantação do Sistema de
Abastecimento de Água - Sub Adutora -
Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios 2º
Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.
Sessão Regulatoria: 19 de dezembro de 2013

VOTO

Trata-se de processo instaurado, face a apresentação de Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Sub Adutora - Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.

Por meio da Carta Prolagos nº 662/2013, a Concessionária encaminhou o Relatório "REL-136-C-A-PRB-002-0" para análise, podendo-se identificar que o "*projeto contempla 1.434 metros de tubulação em PEAD DE 225 mm a executar*" e "*irá beneficiar em média 525 pessoas e promover um incremento de aproximadamente 150 novas ligações.*"

Conforme Planilha Orçamentária apresentada, o custo total da obra será de R\$280.422,26 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), data-base Dezembro/08, que atualizados monetariamente representam aproximadamente o montante de R\$364.296,56 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), com prazo de 15 (quinze) dias para execução das obras.

Segundo atestou a CASAN, a planilha de orçamento foi construída com base no Padrão EMOP e o projeto em referência, "*atende à rubrica constante do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão*"

ORB



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Quinquenal, Anexo II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as normas em vigor."

No entendimento da CAPET, a obra em tela em conjunto com os outros nove projetos de abastecimento de água referente ao bairro Unamar (Setor I ao X) apresentaram um excedente total atualizado na ordem de R\$15.197.624,96.

Em esclarecimentos adicionais à Nota Técnica supracitada, a CAPET alertou para *"a necessidade de realocarmos montantes entre as diversas rubricas, pois a concentração de investimentos a serem realizados no 2º Distrito de Cabo Frio, produziu um valor muito superior à rubrica específica para aquela localidade (...)."*

Ao ser consultada, a Procuradoria sugeriu *"aprovar o 'Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro UNAMAR - Setor IV - Tamoios - 2º distrito de Cabo Frio - RJ', apresentado na forma do documento' REL-136-C-A-PRB-001-0', sem prejuízo à providência de 'repactuação de valores' entre rubricas, conforme sugerido pela Capet, o que deverá contar com a anuência dos Poderes Concedentes."*

Diante da manifestação da Procuradoria, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João foi instado a se manifestar como representante dos Poderes Concedentes Municipais e no seu entendimento *"os vários projetos direcionados a esta Agência estão pautados justamente nesta necessidade de atender àquela região e que, conforme já referido pelas Câmaras Técnicas, devem ser aprovados."*

Ademais, sobre os valores de investimentos, eventualmente excedentes, o Consórcio recomendou que *"sejam os mesmos direcionados para análise de reequilíbrio, no bojo da próxima revisão quinquenal da concessionárias. Nos parece ser este o momento oportuno para os Poderes Concedentes, em aditivo ao contrato, consolidarem os ajustes de remanejamento de rubricas."*



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Dessa forma, considerando que a obra em referência trará inúmeros benefícios à população no que tange à expansão do abastecimento de água e entendendo que os valores tidos como excedentes devam ser objeto da próxima Revisão Quinquenal, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Aprovar o " *Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Sub Adução - Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ*", apresentado na forma do documento "REL-136-C-A-PRB-002-0";

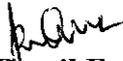
Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, no prazo de 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Determinar que a diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO ^{Serviço Público Estadual}

ATO DO CONSELHO DIRETOR ^{Processo nº 6-12/003.409/2013}

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº ¹⁸⁹⁵ ^{Data 19/06/2013} ^{Fls.: 76}

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 ^{Rubrica}

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA.
Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Sub Adutora - Bairro
Unamar - Setor IV - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.**

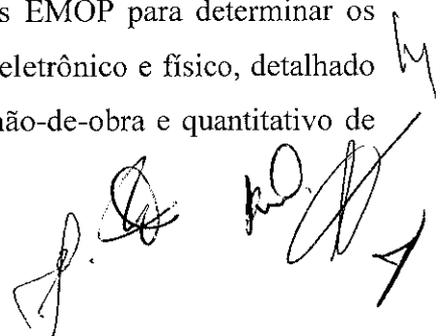
**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-
12/003.409/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o "*Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Sub Adutora -
Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ*", apresentado na
forma do documento "REL-136-C-A-PRB-002-0".

Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, no prazo de 30 (trinta dias) corridos
após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em
meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os
valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado
com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de
cada obra.



Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.409/2013

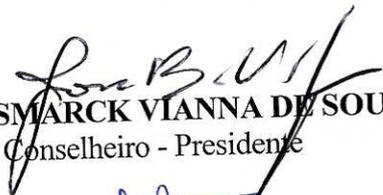
Data 19/06/2013 fls.: 77

Rubrica ORB

Art. 4º - Determinar que a diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

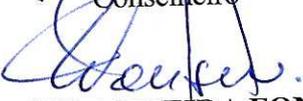
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

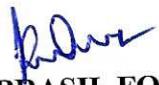
Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2013

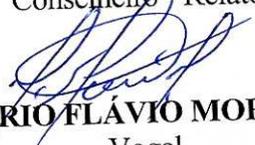

OSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal